

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2912224-B/2022/SEMAF
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2712001-2022**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Augusto Corrêa, Estado do Pará, instituída através do Decreto Municipal nº 192-C/2021, de 15 de julho de 2021, consoante autorizações do Excelentíssimo Sr. **Francisco Edinaldo Queiroz de Oliveira** - Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador de despesa, com fundamento no Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, resolvem reconhecer e declarar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **Locação de imóvel destinado para o funcionamento da Sala do Empreendedor, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/PA**, conforme fundamentações abaixo.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

X - "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Augusto Corrêa, atendendo à demanda da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

De acordo com o termo de referência, segue os trechos:

Considerando também que a Administração Pública, não disponibiliza imóvel próprio para instalação mencionada.
Considerando que o município não dispõe de recursos para construir uma sede própria para abrigar a unidade acima descrita.
Considerando a estrutura do prédio e localização de forma estratégica, para as atividades do serviço de acolhimento, justifica-se a locação deste imóvel para atender as demandas que o setor desenvolve.

3. DAS RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre o imóvel da Sra. **ILAILZA DO SOCORRO PINHEIRO ALVES**, CPF: nº 731.516.962-87, residente e domiciliado na rua Athanásio Cardoso, nº 386,

Bairro: São Miguel, CEP: 68.610-000, Augusto Corrêa/PA. De acordo com o Laudo de avaliação e relatório fotográfico do imóvel, o valor mensal de mercado estaria entre R\$ 800,00 (valor médio) a R\$ 1.269,60 (valor máximo para o imóvel avaliado).

Diante dos valores previstos, a Prefeitura Municipal definiu o valor mensal de **R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais)**, portanto, valor global (12 meses) de **R\$ 11.160,00 (onze mil, cento e sessenta reais)**, considerando que o imóvel está localizado em terreno seco, bem arejado, localizado em área de fácil acesso, contando com rede de energia elétrica e coleta de lixo.

Além do mais, segundo o laudo emitido pelo Arquiteto e Urbanista, Sr. Raimundo Francisco Costa Filho, assim como a apresentação da documentação exigida por lei, entendemos que o valor de locação do imóvel é vantajoso para administração, preenche os requisitos e se adequa perfeitamente as necessidades e finalidade do órgão solicitante.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha do imóvel, foi realizada decorrente da Avaliação realizada pelo Arquiteto e Urbanista do quadro efetivo do município, Sr. Raimundo Francisco Costa Filho, onde apontou que o imóvel está localizado em terreno seco, bem arejado, localizado em área de fácil acesso, contando com rede de energia elétrica e coleta de lixo, bem como nos permite inferir que o preço contratado é compatível com os praticados no mercado imobiliário.

Face ao exposto, a contratação pretendida foi realizada com a senhora **ILAILZA DO SOCORRO PINHEIRO ALVES**, no valor de **R\$ 11.160,00 (onze mil, cento e sessenta reais)**, levando-se em consideração o bom estado de conservação do imóvel bem como o preço é vantajoso para administração, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Augusto Corrêa/PA, 28 de dezembro de 2022.



JANILSON LIMA CUNHA
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto nº 192-C/2021